PROJETO DE LEI Nº 88, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **NWA Vilela Transportes Rodoviários Ltda.**, CNPJ nº 13.258.024/0001-97, Inscrição Estadual nº 00173415610029, com endereço na Avenida São João, 5892, Bairro Lourdes, Itaúna, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se no Lote de terreno de nº 04-B, da Quadra 55, Zona 09, com área de 4.089,39 m² (quatro mil e oitenta e nove metros e trinta e nove centímetros quadrados) situado na Rua Alfredo Gonçalves da Silva, Bairro Santanense, nesta Cidade e Comarca de Itaúna - MG, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 35,85 metros confrontando com a Rua Alfredo Gonçalves da Silva; Lateral direita: 12,00 metros confrontando com o Lote 09 da Quadra 17 mais 12,00 metros confrontando com o lote 08 da quadra 17 mais 12,00 metros confrontando com o lote 07 da quadra 17 mais 12,00 metros confrontando com o lote 06 da quadra 17, mais 12,00 metros confrontando com o lote 05 da quadra 17, mais 12,00 metros confrontando com o lote 04 da quadra 17, mais 12,00 metros confrontando com o lote 03 da quadra 17, mais 12,00 metros confrontando com o lote 02 da quadra 17 mais 12,00 metros confrontando com o lote 01 da quadra 17 mais 12,00 metros confrontando com a Rua Efigênia Moreira Costa. Lateral esquerda: 116,58 metros confrontando com o lote 04-A. Fundo: 32,41 metros confrontando com o lote 03 da quadra 55; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 67.967, do Livro nº 2-LR, Folha nº 167, de 01/12/2021.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social, não se admitindo desvio de finalidade;

II - implantar as instalações e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de Licenciamento Prévio – LP, de Instalação – LI e Operacional – LO, se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Regulação Urbana para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado e com a devida anuência do Município de Itaúna, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

IX - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso às informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município;

X - quaisquer modificações nos objetivos da beneficiária, no quadro societário, inclusive transações que envolvam o imóvel público, somente poderão ser feitas com a anuência prévia do Município.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária cometer desvio de finalidade no imóvel público, dando destinação diversa da estabelecida no contrato de concessão ou descumprir quaisquer encargos condicionantes descritos neste artigo, revertendo-se o imóvel ao Município, perdendo as benfeitorias de qualquer natureza realizadas e/ou edificações no bem, sem que caiba à concessionária o direito de quaisquer indenizações pelo concedente.

Art. 4º A concessionária registrará, as suas expensas, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG, em cumprimento ao artigo 167, inciso I, "alínea 40", da Lei Federal nº 6.015/1973, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 6.216/1975, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Parágrafo único. Deverá ser averbada na matrícula do imóvel público concedido a Cláusula de Inalienabilidade.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerência Superior de Patrimônio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Controladoria-Geral do Município a fiscalização do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da concessionária assumidas no Contrato de Concessão de Uso.

Art. 7º Atendidas às condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da concessionária no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 3 de dezembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 540/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 88/2021

Itaúna-MG, 3 de dezembro de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 88/2021, que ***Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 88/2021, que "***Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências",*** objetivando a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa **NWA Vilela Transportes Rodoviários Ltda.**, CNPJ nº 13.258.024/0001-97, Inscrição Estadual nº 00173415610029, com endereço na Avenida São João, 5892, Bairro Lourdes, Itaúna, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Destacamos que a empresa encontra-se em plena e crescente atividade e cuja finalidade é a de instalar no município de Itaúna sua sede própria e expansão de suas atividades, com o objetivo social de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Com a construção de suas instalações no terreno a ser concedido, tem projeção de crescimento com a admissão de mais empregados e melhoria da produtividade, contribuindo, assim, para o crescimento e desenvolvimento do Município, gerando novos empregos diretos e indiretos, aquecendo a economia local promovendo a circulação de renda, bem como possivelmente aumentará sua contribuição com o VAF (Valor Adicionado Fiscal) e a arrecadação dos demais tributos de sua obrigação.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 3 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna